



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2016

===No dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião extraordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara **Joviano Martins Vitorino**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Manuel António Poupas Carola**, **Francisco António Martins dos Reis**, **João Rafael Gorgulho Nisa** e **Romão Buxo da Trindade**.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, **Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===Reuniram para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:-----

---**PONTO UM: Projeto de Execução para a “Requalificação da Antiga E.N. 369 na Entrada Sul de Alter do Chão e Construção de Rotunda no Entroncamento para Cabeço de Vide”**;-----

---**PONTO DOIS: Projeto de Reversão do Edifício da Antiga Escola em “Escola de Tradições e Sabores” e Requalificação do Espaço Público: Largo João Lopes Namorado e Largo das Escolas, em Alter Pedroso**;-----

---**PONTO TRÊS: Projeto de Execução da ETAR Compacta de Alter Pedroso**;-----

---**PONTO QUATRO: Proposta sobre a Tourada Integrada nas Festas de Verão- Atribuição de Apoio Financeiro ao Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão**.-----

Deliberação n.º 186

**PONTO UM- Projeto de Execução para a “Requalificação da Antiga E.N. 369 na Entrada Sul de Alter do Chão e Construção de Rotunda no Entroncamento para Cabeço de Vide”**-

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 194, datada de 14 de junho, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: “Enquadramento: O projeto de execução para a requalificação da antiga E.N. 369 na entrada sul de Alter do Chão e construção de rotunda no entroncamento para Cabeço de Vide, foi adquirido pela Câmara Municipal, através de um procedimento por ajuste direto, adjudicado no ano de 2012. A aquisição em causa, resulta da intenção da Câmara Municipal, promover a requalificação da entrada sul de Alter do Chão, promovendo a construção de uma rotunda no entroncamento existente. Foi promovida a entrega do projeto de execução, junto dos serviços da câmara municipal, em fevereiro de 2013. Posteriormente e dando cumprimento ao quadro legal aplicável à intervenção em estradas nacionais, foi submetido o processo para parecer das “Estradas Portugal – S.A”, agora denominado “Infraestruturas de Portugal, S.A.”. Após parecer das Estradas Portugal – S.A, (E.P, S.A.) houve necessidade de promover a algumas correções/alterações ao projeto, tendo-se submetido novo processo corrigido, na data de 16/12/2014, aquela entidade. No passado dia 09/06/2016, foi recebida a comunicação da “Infraestruturas de Portugal, S.A.” (I.P. S.A.), através do ofício n.º 188 6150-007, com o parecer favorável relativamente ao projeto, o qual se anexa. É

ainda de salientar que o projeto aprovado pela “I.P, S.A”, em termos de traçado possui uma ligeira deflexão no ramo de acesso ao aglomerado de Alter do Chão, o que implica que exista na intervenção, uma ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional. Proposta: Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do Código Contratos Públicos, doravante CCP. No entanto, dado tratar-se de uma intervenção simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, considera-se dispensável a revisão do projeto. O n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43.º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça a regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte à obras públicas realizadas mediante celebração de contrato de empreitada de obras públicas. Neste contexto, partindo do enquadramento legal referido, tendo em atenção as razões apresentadas, particularmente, a natureza simples dos trabalhos da empreitada a executar, considera-se dispensável a revisão de projeto. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo – o projeto contém levantamento topográfico;-----  
- Estudo geológico/geotécnico – Dado que o projeto em causa se refere a uma requalificação que incidirá essencialmente nas áreas da plataforma da estrada existente, o que não implica grandes movimentações de terras, entende-se que o estudo geológico/geotécnico é dispensável;-----  
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de requalificação de vias rodoviárias existentes, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 69/200, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----  
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – A intervenção será efetuada essencialmente em solo do domínio público, à exceção do nó de acesso a Alter do Chão, que possuirá uma área que incide em prédios privados. No projeto de execução apresentado, encontra-se identificado os prédios rústicos, onde incidirá a ocupação da infraestrutura em causa e que são:-----

- Artigo 1.º da Secção R, parcela 2 – Alter do Chão, que possuirá uma área ocupada pela estrada de 339,53 m<sup>2</sup>;-----
- Artigo 1.º da Secção R, parcela 1 – Alter do Chão, que possuirá uma área ocupada pela estrada de 521,76 m<sup>2</sup>;-----
- Artigo 229.º da Secção Q – Alter do Chão, que possuirá uma área ocupada pela estrada de 938,85 m<sup>2</sup>;-----



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

- Artigo 228.º da Secção Q – Alter do Chão, que possuirá uma área ocupada pela estrada de 91,88 m<sup>2</sup>;-----
- Artigo 177.º da Secção Q – Alter do Chão, que possuirá uma área ocupada pela estrada de 155,11 m<sup>2</sup>;-----

As áreas identificadas como “a expropriar”, são reduzidas e encontram-se contíguas à plataforma da estrada, pelo que em termos de estrutura fundiária dos prédios, não terão um impacte relevante nos mesmos. Pelo exposto entende-se que não será necessário o recurso a expropriação, mas sim, por simples acordo entre o município e os proprietários, será possível integrar as pequenas parcelas de terreno no domínio do município e poder assim concretizar a intervenção, não se justificando a norma prevista na alínea d) n.º 5 do artigo 43.º do CCP;-----

- Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - o projeto contém o PPGRCD em fascículo anexo;-----

O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 385395,06 €, IVA não incluindo. Relativamente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, a parte do traçado que incide dentro de perímetro urbano, encontra-se sujeita ao Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão (PUAC) que permite o tipo de intervenção pretendida, dado estarmos perante uma reformulação de uma via onde apenas se pretende melhorar o perfil e o seu traçado, de acordo com o previsto no ponto 2 do PUAC. A parte do traçado que incide fora de perímetro urbano encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Alter do Chão (PDM), nomeadamente em Espaços Agrícolas e Reserva Ecológica Nacional (REN). Nos Espaços Agrícolas, encontra-se omissa o tipo de ocupação e utilização pretendidas, pelo que não existe qualquer impedimento. Em conformidade com o previsto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, a intervenção em causa não carece de consulta à entidade externa, nos termos do disposto na alínea o), título II Infraestruturas do anexo II. O presente projeto não se encontra abrangido por servidão administrativa de imóvel classificado, pelo que não se aplica o Regime Jurídico de Proteção do Património Cultural. Deste modo, o presente projeto de execução observa as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente o PUAC, o PDM, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção. Por tudo o exposto, considera-se que o projeto em causa reúne todos os elementos da solução da obra, comprovando-se a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, encontra-se em condições de merecer a aprovação do executivo municipal, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o Quadro Comunitário 2014-2020 está agora a dar os primeiros passos, daí que, as diferentes instituições, entre elas os Municípios, têm de se adaptar a esta realidade, uma vez que alguns avisos para candidaturas abrem apenas com um mês para resposta. Informou que na elaboração do orçamento é impossível saber o que será ou não elegível mas que têm vindo a ser elaborados alguns projetos para que, na perspetiva de sair um aviso de abertura de candidatura, o Município possa dar uma resposta pronta, realizando assim algumas intervenções. Mencionou ter sido necessário convocar uma reunião extraordinária porque os projetos não estavam prontos a ser presentes na última reunião do Executivo, e o prazo das candidaturas termina no final do mês. Relativamente a este ponto da

ordem de trabalhos, informou que o projeto foi elaborado em 2012 para que, logo que possível, se requalificasse a entrada sul da vila, nomeadamente, os lotes contíguos à estrada, a entrada no Pólo da Universidade de Évora, a via de acesso à zona industrial, a construção de passeios para acesso pedonal, bem como a construção de uma rotunda que facilitará o trânsito local, nomeadamente, a uma quinta que ali se localiza. Finalizou por dizer que existe agora suporte financeiro para realização deste projeto, através de candidatura, que se propõe dignificar a entrada sul da vila.-----

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes fez uma apresentação detalhada do presente projeto e prestou os esclarecimentos solicitados.-----

===O Senhor Vereador Romão Trindade reconheceu o bom trabalho realizado pelos serviços técnicos do Município, e esclareceu que o seu sentido de voto será apenas de foro político. Não pensa que esta obra seja importante ou primordial para Alter do Chão, e que existem situações mais importantes onde se deveria despendir os cerca de 400,000.00€ que se vão investir neste projeto. O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou que os fundos comunitários não se podem gastar onde cada um quer, existem avisos específicos para atividades específicas que se aproveitam ou não, e cabe a cada município preparar-se para aproveitar esses fundos. Lembrou que no caso em questão surgiu esta opção que garante 85% de financiamento, podendo chegar aos 95%. O Senhor Vereador Romão Trindade explicou que o problema não é o financiamento, mas à conta disso realizaram-se pelo país inteiro um conjunto de infraestruturas dos quais hoje se estão a pagar a manutenção sem saber o que se lhes vai fazer. Lembrou como se procedeu à requalificação da escola primária e logo depois, porque existia financiamento, se construiu o Centro Escolar. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse considerar esta obra estruturante porque se estão a dignificar as entradas da vila, nomeadamente a entrada sul que é a que se encontra mais descapitada. Em 2012, ano da sua elaboração, não existiu qualquer financiamento para este projeto, assim como hoje não existe ainda enquadramento para o projeto de recuperação de estrada da Valnor, contudo o mesmo já se encontra elaborado e a aguardar a abertura de candidatura enquadrável. Lembrou que a escola primária já não tinha capacidade de resposta para as necessidades atuais, o que obrigava, entre outras situações, ao transporte constantemente das crianças de um lado para o outro, já o Centro Escolar permitiu juntar todos os anos escolares no mesmo espaço e otimizar recursos. As obras feitas na escola primária foram necessárias, sendo que nessa altura ainda não se sabia se um Centro Escolar teria ou não financiamento. Afirmou ser necessário que nos adaptemos e nos preparemos para os investimentos que vão surgindo, uma vez que dependemos dos fundos comunitários.-----

**Deliberado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Romão Trindade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----**

Deliberação n.º 187

**PONTO DOIS- Projeto de Reconversão do Edifício da Antiga Escola em “Escola de Tradições e Sabores” e Requalificação do Espaço Público: Largo João Lopes Namorado e Largo das Escolas, em Alter Pedroso-----**

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 201, datada de 21 de junho, subscrita pela Senhora Arquitecta Tânia Matos: “A presente informação refere-se ao projeto de execução de “RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA EM “ESCOLA DE TRADIÇÕES E SABORES” E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: LARGO JOÃO LOPES NAMORADO E LARGO DAS ESCOLAS EM ALTER PEDROSO” que se pretende



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

deliberar em reunião de câmara para se proceder à candidatura no respetivo quadro comunitário. No que se refere ao edifício da antiga escola primária, a presente proposta de intervenção consiste em dotar a construção existente com condições e equipamentos necessários à instalação de uma 'Escola de tradições e sabores', pelo que assim surge o espaço ampliado, destinado à cozinha, aos balneários e despensa. Pretende-se que neste espaço seja dado a conhecer não só o enquadramento histórico-social das tradições e sabores da região, como os suportes para a aprendizagem das técnicas de culinária dos produtos regionais de Alter do Chão. Este espaço deverá ter uma vertente social, não só para a comunidade de Alter Pedroso mas, para os alterenses em geral, no que diz respeito à valorização e perpetuação dos seus costumes, das suas tradições e do seu saber. No que se refere ao espaço exterior, pretende-se requalificar o espaço público contíguo à escola primária, mantendo o parque infantil, criando um anfiteatro como zona de estar, e retirando o muro de delimitação deste espaço de forma a criar uma leitura única. No Largo João Lopes Namorado, a intervenção passará pela definição da zona do peão e do automóvel, dando primazia ao primeiro. Para tal, é proposta uma zona de estar em frente à igreja, a reconstrução do muro de suporte onde se encontram as instalações sanitárias públicas, colocação de novas espécies arbóreas, mobiliário urbano etc. Quanto ao enquadramento no Plano Diretor Municipal, a operação urbanística em causa, respeita os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria e subcategoria de espaços em questão (artigo 47º do PDM). O espaço público a intervir não se encontra abrangido por servidão administrativa de imóvel classificado. Estima-se que a obra referente à "RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA EM "ESCOLA DE TRADIÇÕES E SABORES" E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: LARGO JOÃO LOPES NAMORADO E LARGO DAS ESCOLAS EM ALTER PEDROSO" tenha o custo de 320 000,00€ (trezentos e vinte mil euros) +IVA. Apresenta-se em anexo uma cópia do projeto de execução composto por peças escritas e desenhadas, de acordo com a legislação em vigor. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se o deferimento do presente projeto de execução em sede de reunião de câmara."-----

Consta Também do processo a seguinte informação n.º 203, datada de 21 de junho, subscrita pelo Senhor **Engenheiro Henrique Fernandes**: "Enquadramento: Através da informação n.º 201, datada de 21-06-2016, é efetuada a descrição do projeto para Reconversão do edifício da antiga escola em "escola de tradições e sabores" e requalificação do espaço público: Largo João Lopes Namorado e Largo das Escolas em Alter Pedroso, propondo-se a sua aprovação. Proposta: Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do Código Contratos Públicos, doravante CCP. No entanto, dado tratar-se de uma intervenção simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, considera-se dispensável a revisão do projeto. O n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43.º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça a regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa

indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante celebração de contrato de empreitada de obras públicas. Neste contexto, partindo do enquadramento legal referido, tendo em atenção as razões apresentadas, particularmente, a natureza simples dos trabalhos da empreitada a executar, considera-se dispensável a revisão de projeto. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo – o projeto contém levantamento topográfico e análises de campo, designadamente toda a caracterização do subsistema;-----

- Estudo geológico/geotécnico – A proposta de intervenção em causa, incide num local edificado, pelo que se considera serem conhecidas as características do terreno. Importa acrescentar que as construções propostas, integram-se no conceito de reabilitação, não possuindo portanto complexidade técnica que justifique a elaboração dos estudos em causa. Entende-se que o estudo geológico/geotécnico é dispensável;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de requalificação de vias rodoviárias existentes, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 69/200, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – A intervenção será efetuada essencialmente em solo do domínio privado e público do município;-----

- Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - o projeto contém o PPGRCD em fascículo anexo.-----

Deste modo, o presente projeto, observa as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente, o PDM, Regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção. Por tudo o exposto, considera-se que o projeto em causa reúne todos os elementos da solução da obra, comprovando-se a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, encontra-se em condições de merecer a aprovação. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente, que o projeto para a Reconversão do edifício da antiga escola em “escola de tradições e sabores” e requalificação do espaço público: Largo João Lopes Namorado e Largo das Escolas em Alter Pedroso, seja submetido à aprovação do executivo Municipal, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º I do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que, como exemplo para o País, a CCDRA- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, decidiu atribuir, no âmbito do PARU, um financiamento certo a todos os municípios na ordem de 80% do valor total da região, que se traduz em cerca de 400,000.00€ para o nosso Município. Dos projetos enquadráveis, existiam várias opções, mas optou-se por, depois de uma reunião na CCDRA, incluir três intervenções em Alter Pedroso num único projeto, que comporta a reconversão da antiga escola, a requalificação do espaço público bem como a melhoria de arruamentos.-----



*[Handwritten signatures and initials]*

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes fez uma apresentação detalhada do presente projeto e prestou os esclarecimentos solicitados.-----

===O Senhor Vereador Romão Trindade deu mais uma vez os parabéns pelo trabalho realizado pelos serviços técnicos do Município. Perguntou se se conhecem alguns interessados em explorar o espaço da antiga escola. O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou já terem surgido algumas intenções para exploração do espaço e acredita que, com esta intervenção, não faltarão interessados.-----

**Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.**-----

### Deliberação n.º 188

#### **PONTO TRÊS- Projeto de Execução da ETAR Compacta de Alter Pedroso**-----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 200, datada de 21 de junho, subscrita pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: “Enquadramento: O saneamento básico de Alter Pedroso possui atualmente como descarga final, uma pequena fossa séptica, localizada em terreno da Câmara Municipal, na entrada do aglomerado urbano. As normas sanitárias e os princípios ambientais são deficientes com este tipo de estrutura, não respondendo adequadamente ao tratamento do esgoto na devida conformidade, pelo que se considera essencial resolver esta situação, que se arrasta há anos. Por forma a resolver o problema do armazenamento e tratamento do esgoto do aglomerado, foram desenvolvidos 2 estudos, um realizado em 2008, que previa a execução de um emissário doméstico ao longo da estrada de Alter Pedroso, com ligação ao sistema de saneamento existente na freguesia de Alter do Chão, mais propriamente junto ao campo da feira, cujo destino final do efluente, seria a ETAR de Alter do Chão. Neste estudo do emissário, desenvolvido pelos serviços técnicos, estimou-se um valor dos trabalhos, de aproximadamente 220000 €. Posteriormente, e por indicação superior, entendeu-se desenvolver uma outra solução para o saneamento do aglomerado de Alter Pedroso, por forma a reduzir o investimento e assegurando o adequado tratamento do esgoto. A solução estudada em alternativa ao emissário de saneamento, incide sobre a execução de uma ETAR compacta. Esta solução de construção de uma ETAR compacta, foi a opção mais favorável para a Câmara por uma questão económica em termos de obra, razão pela qual se promoveu a aquisição do terreno para a instalação do equipamento num passado recente. A solução prevê a instalação de uma ETAR compacta, com 20000 litros de capacidade, a qual irá permitir uma linha de tratamento do esgoto completa, com um conjunto de opções e equipamentos que visam otimizar o funcionamento da ETAR, permitindo efetuar a descarga no domínio hídrico, sem qualquer contaminação, e em conformidade com a lei em vigor, segundo as indicações dos fabricantes deste tipo de equipamentos. Contudo importa referir a necessidade se proceder periodicamente às análises da qualidade da água a descarregar no domínio hídrico, afim, de assegurar o cumprimento da lei. Igualmente se refere a manutenção deste equipamento, a qual deverá ser assegurada pelos serviços municipais, ou caso seja possível e adequado aos interesses do município, promover a concessão da infraestrutura, à semelhança de outros subsistemas. Proposta: Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do Código Contratos Públicos, doravante CCP. No entanto, dado tratar-se de uma intervenção simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, considera-se dispensável a revisão do

projeto. O n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 130000,00 (cento e trinta mil euros) + IVA, manifestamente inferior à classe 3 de alvará. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43.º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça a regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte à obras públicas realizadas mediante celebração de contrato de empreitada de obras públicas. Neste contexto, partindo do enquadramento legal referido, tendo em atenção as razões apresentadas, particularmente, a natureza simples dos trabalhos da empreitada a executar, considera-se dispensável a revisão de projeto. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo – o projeto contém levantamento topográfico e análises de campo, designadamente toda a caracterização do subsistema;-----
- Estudo geológico/geotécnico – A proposta de intervenção em causa, incide num local onde já existe uma fossa enterrada, e coletores enterrados, pelo que se considera serem conhecidas as características do terreno. Importa acrescentar que a construção proposta, não possui complexidade técnica que justifique a elaboração dos estudos em causa, embora seja uma construção enterrada, não implica grandes movimentações de terras para fundações, entende-se que o estudo geológico/geotécnico é dispensável;-----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de requalificação de vias rodoviárias existentes, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 69/200, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – A intervenção será efetuada essencialmente em solo do domínio privado do município.-
- Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
- Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - o projeto contém o PPGRCD em fascículo anexo.-----

Relativamente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, Plano Diretor Municipal de Alter do Chão (PDM), a intervenção proposta incide em áreas fora de perímetro urbano, classificadas na planta de ordenamento como “Espaços Florestais Multifuncionais Tipo II”. Na planta de condicionantes insere-se em parcialmente em Espaços das Reserva Agrícola Nacional (RAN) e totalmente em espaços da Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com o previsto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, a intervenção em causa carece de consulta à





## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

entidade externa, nos termos do disposto na alínea d) do título II “infraestruturas” do anexo I da Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro. No que respeita ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, igualmente a intervenção proposta, carece de consulta à entidade externa, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do referido diploma legal. Neste contexto e em conformidade com o previsto no Artigo 7.º e 13.º -A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi promovida a consulta em razão de localização das seguintes entidades:-----

APA - Agência Portuguesa do Ambiente;-----

ERRAN – Alentejo;-----

CCDR Alentejo.-----

Os pareceres das entidades consultadas, foram favoráveis e seguem em anexo. De salientar que previamente ao início dos trabalhos para a construção da infraestrutura em causa, deverá ser submetido o sistema à apreciação da APA, IP/ ARH do Tejo e Oeste, para eventual licenciamento no âmbito da titularidade dos recursos hídricos, conforme legislação em vigor, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro. O presente projeto não se encontra abrangido por servidão administrativa de imóvel classificado, pelo que não se aplica o Regime Jurídico de Proteção do Património Cultural. Deste modo, o presente projeto, observa as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente, o PDM, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, Regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção. Por tudo o exposto, considera-se que o projeto em causa reúne todos os elementos da solução da obra, comprovando-se a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, encontra-se em condições de merecer a aprovação. De acordo com as orientações das entidades dos “fundos comunitários”, os projetos a candidatar, devem ser aprovados pelo executivo municipal. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente, que o projeto para a “Construção de ETAR compacta em Alter Pedroso, seja submetido à aprovação do executivo Municipal, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”-----

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes iniciou por fazer uma pequena abordagem sobre o projeto, explicando que era intenção da Câmara Municipal que a ALVT- Águas de Lisboa e Vale do Tejo, fizesse a intervenção relativa à ETAR de Pedroso, bem como que resolvesse a questão do fornecimento de água na Coudelaria, contudo, numa reunião tida com técnicos daquela empresa, a resposta não foi favorável. O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que esta situação surgiu na sequência de uma reunião que realizou com o Presidente da ALVT, sobre a ETAR de Pedroso, a ligação de água da rede à Coudelaria e os juros do acordo de transação. A questão dos juros foi resolvida mas as restantes questões despoletaram uma série de reuniões que foram acompanhados pelo Senhor Engenheiro Henrique Fernandes. Explicou que da parte da ALVT, e em relação à questão da ETAR de Pedroso, a resposta nunca foi muito positiva pois o contrato de concessão não contempla a situação. Por consequência, e tendo surgido agora uma oportunidade de financiamento para este projeto, decidiu-se avançar para a sua candidatura.-----

===O Senhor Engenheiro Henrique Fernandes iniciou uma apresentação detalhada do presente projeto e prestou os esclarecimentos solicitados.-----

Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Deliberação n.º 189

**PONTO QUATRO- Proposta sobre a Tourada Integrada nas Festas de Verão- Atribuição de Apoio Financeiro ao Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão-----**

====Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que as touradas estão enraizadas na população, sempre associadas às épocas festivas; Considerando que as Festas em Honra do Senhor Jesus do Outeiro e da Senhora da Alegria, sempre contaram na sua programação com uma tourada; Considerando que o empresário da Praça de Touros não está disponível para realizar a tourada, mas autoriza que a mesma tenha lugar sob a tutela organizacional do Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão; Considerando que esta Associação não tem capacidade financeira para suportar os custos inerentes à organização de um espetáculo desta natureza; Considerando que as Festas em Honra do Senhor Jesus do Outeiro e da Senhora da Alegria são organizadas pelo Município, revertendo os eventuais lucros para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão; Face ao que antecede proponho ao Executivo Municipal que se torne extensiva esta parceria ao Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão, atribuindo-lhe um apoio financeiro no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) que lhe permitiria organizar a tourada, ainda assim assumindo este algum risco financeiro, mas que ficariam criadas condições para que todos os aficionados do Concelho, pudessem desfrutar de um espetáculo ancestral e culturalmente muito apreciado, pelos Alentejanos. Este apoio financeiro a concretizar-se, encontraria suporte legal na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

====O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que a proposta foi incluída na ordem de trabalhos desta reunião por uma questão de urgência temporal. Explicou que a mesma surge na sequência de uma reunião solicitada pelo Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão, que foram informados pelo empresário da Praça de Touros, que este não realizará a habitual tourada das Festas de Verão. Disponibilizando-se o Grupo para organizar a tourada, se a Câmara Municipal estivesse disponível para apoiar a sua realização. No seguimento deste contacto, e porque as touradas acarretam custo financeiros consideráveis, e algum risco que o Grupo não consegue assumir, surge a presente proposta. O Senhor Vice-Presidente, em relação à vontade que o Grupo mostrou em realizar esta tourada que habitualmente se tem integrado nas Festas de Verão, disse que o suporte financeiro que o Grupo tem é o subsidiado que recebe da Câmara Municipal, e cujo valor serve, quase exclusivamente, para pagamento do seu seguro obrigatório. No que se refere a apoio com transportes, explicou que, até há data, esse apoio nunca foi requerido, utilizando os elementos, nas deslocações do Grupo, os seus próprios veículos. Afirmou que é da opinião que, existindo vontade do Grupo em realizar a tourada, a Câmara Municipal deverá apoiar financeiramente. O Senhor Vereador Romão Trindade questionou se o empresário da Praça de Touros não quer ou não pode realizar a tourada. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse apenas saber que o empresário não vai realizar a corrida. O Senhor Vereador João Nisa disse não reconhecer urgência a esta proposta. Afirmou que a tradição de Alter do Chão são os cavalos e não os touros e que, a atribuir-se este apoio financeiro, deverá ser posteriormente entregue um relatório bastante discriminado, que inclua quanto, o que foi pago e



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

a quem. O Senhor Presidente da Câmara Municipal mencionou que, concordando-se ou não, a atividade taurina é património imaterial do Município, reconhecida pela Câmara e Assembleia Municipal, existe um Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão que leva o nome de Alter pelos mais diversos locais onde realizam corridas, por isso são enquadráveis nos apoios que a Câmara Municipal concede, e, também por isso, a Câmara Municipal irá ceder o espaço para a sua tertúlia taurina, pelo que, em seu entender, será importante atribuir este apoio para realização da tourada nas Festas de Verão. Explicou ainda que a questão da urgência da proposta se deve ao pouco tempo que o Grupo já dispõe para organização da tourada, que é sempre um evento que envolve alguma complexidade organizativa. O Senhor Vereador Francisco Reis disse que, apesar de, pontualmente, determinados cidadãos ligados ao Grupo de Forcados, e devidamente referenciados, rotularem todos os membros deste Executivo, sem exceção, de anti festa brava e anti tauromaquia, a proposta será viabilizada, esperando que tudo corra pelo melhor e tenham sucesso.-----

**Deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção do Senhor Vereador Romão Trindade. Mais foi deliberado solicitar o relatório pormenorizado do evento ao Grupo de Forcados Amadores de Alter do Chão.**-----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram onze horas.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OS VEREADORES

